LEI MUNICIPAL 902 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal No. 766 de 16 de junho de 1993.

ARTIGO 2o. - O presente Regimento Interno estabelece normas e procedimentos de funcionamento do referido Conselho no que tange à competência, composição, estrutura administrativa, registro de entidade e programa, formas de eleição e suas disposições finais.

ARTIGO 3o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, texto integrante desta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de Setembro de 1995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE DA SERRA

Criado pela Lei Municipal No. 766 de 16 de junho de 1993.

Estrutura do Regimento Interno

CAPÍTULO I	Denominação e fins
CAPÍTULO II	Competência Artigo 1o. e 2o.
CAPÍTULO III	Composição Artigo 3o. ao 10o.
CAPÍTULO IV	Estrutura Administrativa Artigo 11o. ao 19o.
CAPÍTULO V	Funcionamento Artigo 20o. ao 27o.
CAPÍTULO VI	Registro de Entidades Artigo 28 ao 36o.
CAPÍTULO VII	Das Eleições Artigo 37o. ao 49o.
CAPÍTULO VIII	Disposições Gerais Artigo 50o. ao 56o.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1o. - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra - CMDCA, criado pela Lei Municipal No. 766 de 16 de junho de 1993, é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de política de atendimento previstas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal No. 8069 de 13 de Junho de 1990, de composição paritária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dentre outras atribuições as seguintes:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução.

II - Opinar na formulação de políticas sociais básicas de atenção à criança e do adolescente e indicar as necessidades e prioridades de implementação de programas e serviços no âmbito das políticas básicas.

III - Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e plurianual enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, no que tange à criança e ao adolescente, acompanhando a sua execução.

IV- Indicar e dar parecer sobre a criação de entidades governamentais; consórcios de atendimento; e modificação nas estruturas de órgão governamentais e não governamentais que atuem direta e indiretamente junto à criança e ao adolescente do município.

V - Definir programas de proteção às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais.

VI - Definir política e programas de assistência social, aos que dela necessitarem, em caráter supletivo.

VII - Propor e definir programas de capacitação de recursos humanos necessários à formulação, implantação do plano de ação municipal de defesa dos direitos, bem como a projetos de comunicação e divulgação do ECA e suas diretrizes junto à Sociedade Civil.

VIII - Gerir o fundo municipal da criança e do adolescente, fixar critérios de utilização, aprovar planos de aplicação de recursos bem como alocação dos mesmos, obedecendo os termos da política municipal e a consecução dos objetivos da Lei 8069/90.

IX - Proceder o registro e autorização de funcionamento de todas as entidades não governamentais, projetos e programas de entidades governamentais de atenção à criança e o adolescente.

X - Efetuar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e solicitar a fiscalização do Ministério Público.

XI - Propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar bem como seu regime funcional.

XII - Elaborar seu regimento interno que deverá ser referendado por Lei Municipal.

XIII - Solicitar o preenchimento de conselheiros no caso dos cargos de vacância e término de mandato, e proceder a escolha de novo Conselho Municipal através de processo eleitoral.

XIV - Dar posse aos membros do Conselho.

XV - Zelar pelo cumprimento dos princípios, fundamentos e diretrizes da Lei Federal No. 8069/90.

XVI - Coordenar a relação com o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, bem como uma ação integrada e articulada com os demais conselhos municipais e estaduais de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante efetivo e um suplente do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

II - 1 (um) representante efetivo e um suplente do Departamento de Saúde.

III - 1 (um) representante efetivo e um suplente do Departamento da Promoção Social.

IV - 1 (um) representante efetivo e um suplente do Departamento de Finanças.

V - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo estes os mais votados, e como suplentes os 4 (quatro) subsequentes.

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas por uma vez, por igual período.

Parágrafo 2o. - Entende-se por entidades não governamentais, entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente com real comprovação de atendimento de 02 (dois) anos ou sociedade regularmente constituída no Município.

ARTIGO 4o. - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da entidade governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Único - Os representantes de que trata este "caput", poderão ser mudados a critério do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5o. - Os representantes efetivos e suplementes da entidade governamental e os representantes efetivos e suplementes eleitos pelas entidades não governamentais, tomarão posse conjuntamente.

ARTIGO 6o. - O Conselheiro perderá o mandato:

I - Em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ocorridas em um ano de exercício.

II - Ao deixar de atuar na categoria de representação pelo qual foi eleito.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, desde que estas sejam formuladas por escrito e submetidas ao juízo discricionário do CMDCA.

ARTIGO 7o. - A perda do mandato prevista no artigo 6o. deste Regimento, será declarada em reunião do CMDCA e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo Único - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 8o. - No caso de vacância, no decorrer do período de mandato, assumirá automaticamente, o respectivo suplente, representante da entidade governamental, conforme o caso, o qual completará o período restante do mandato do membro substituído.

Parágrafo 1o. - Não havendo suplentes representantes da entidade não governamental a serem convocados, proceder-se-á nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com pauta específica de preenchimento de vagas verificadas.

Parágrafo 2o. - Realizada a Assembléia de Eleição e proclamação dos seus resultados, considerar-se-ão empossados os novos membros do CMDCA, após publicação da competente portaria do Executivo.

Parágrafo 3o. - A indicação de um novo suplente, representante da entidade governamental, far-se-á concomitantemente à Portaria do Executivo.

ARTIGO 9o. - Os membros do CMDCA poderão obter licença para tratar de assuntos particulares por espaço não superior a 30 (trinta) dias, podendo obter nova licença a critério do CMDCA.

Parágrafo 1o. - A licença será concedida pelo CMDCA mediante requerimento fundamentado do interessado, protocolado no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

Parágrafo 2o. - Em caso de licença por motivo de saúde, a sua duração fica a critério do presidente do CMDCA, observando atestado médico.

Parágrafo 3o. - No caso de licença maternidade, férias, a duração da mesma será considerada de acordo com a Lei vigente.

ARTIGO 10o. - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - A capacitação dos Conselheiros será custeada pelo Fundo Financeiro.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11o. - O CMDCA será administrado por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os Conselheiros representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais, por maioria absoluta de votos, na primeira reunião ordinária após a posse, devendo o respectivo mandato coincidir com o CMDCA.

ARTIGO 12o. - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Representar o CMDCA judicial e extrajudicialmente.

II - Exercer sua representação externa preferencialmente.

III - Formalizar as resoluções do CMDCA.

IV - Submeter à apreciação dos membros do CMDCA o relatório anual de atividades.

V - Organizar a pauta de reuniões do CMDCA, estabelecendo a ordem dos trabalhos.

VI - Submeter para apreciação dos membros conselheiros as matérias de ordem administrativa, financeira e econômica.

ARTIGO 13o. - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
II - Colaborar com o Presidente nas suas atribuições.

ARTIGO 14o. - Aos membros do titulares do CMDCA compete:

I - Participar das reuniões com direito a voz e voto,
II - Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do CMDCA e sugerir soluções.
III - Propor para exame qualquer questão referente à gestão ou aplicação de recursos inerentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 15o - Aos membros suplentes do CMDCA compete substituir os membros titulares em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 16o. - No caso de vacância da coordenadoria na primeira reunião ordinária subsequente deverá o Conselho promover nova eleição.

ARTIGO 17o - Ao Secretário Executivo do CMDCA compete:

I - Participar das reuniões do Conselho.
II - Dirigir orientar e coordenar os serviços afetos à Secretaria Geral.
III - Lavrar e assinar as atas das reuniões do CMDCA, juntamente com o Presidente e os Conselheiros.
IV - Assinar e expedir certidões.
V - Elaborar relatório anual das atividades do CMDCA.
VI - Manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação do CMDCA, inclusive o arquivo de registro das entidades.
VII - Convocar as reuniões do CMDCA, juntamente com o Presidente.
VIII - Baixar os atos regulamentares necessários à administração do CMDCA.

ARTIGO 18o. - Os serviços executivos do CMDCA são atribuídos a uma Secretaria Geral diretamente subordinada ao Secretário do CMDCA, o qual terá o apoio técnico administrativo financeiro e de pessoal necessário ao seu funcionamento, prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços citados no "caput" deste artigo serão realizados por um servidor municipal, indicado pelo Prefeito e que contará com tantos outros servidores quanto necessários para a execução de suas atribuições da Secretaria Geral.

ARTIGO 19o. - A Secretaria Geral será integrada pelos seguintes serviços:

I - Protocolo, expediente e arquivo.

II - Central de inscrição e manutenção do registro .

III - Serviços gerais.

Parágrafo Único - Além dos serviços previstos no "caput" deste artigo o CMDCA poderá ter em sua estrutura interna, a seu juízo, outros que se tornem necessários para as demais funções de caráter técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20o. - As reuniões do CMDCA serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

Parágrafo 1o. - As reuniões ordinárias do CMDCA se darão mensalmente, aos primeiros sábados do mês, no horário compreendido entre às 14:00 às 17:00 horas. com tolerância de 15 minutos de atraso, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela mesma coordenadora ou 1/3 dos conselheiros, sempre que necessário.

Parágrafo 2o. - As convocações de reuniões extraordinárias poderão ser feitas em reuniões ou fora delas, mediante edital de publicação com antecedência de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Município e ou outros meios de grande circulação.

ARTIGO 21o. - As reuniões só poderão ser realizadas em caráter deliberativo desde que presentes, em maioria simples (cinqüenta por cento mais um) os membros titulares do conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do número necessário de membros, passados 30 (trinta) minutos, cancelar-se-á a reunião, caso o quorum permaneça incompleto, mesmo após a substituição pelo respectivo suplente.

ARTIGO 22o. - As participação dos suplentes dar-se-á em caráter obrigatório, quando estiver ausente o titular do cargo, com direito a voz e voto.

Parágrafo 1o. - Na presença do titular os suplentes poderão participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo 2o. - Será responsabilidade de cada titular estabelecer uma comunicação constante com seu suplente.

ARTIGO 23o. - As entidades e pessoas não vinculadas ao CMDCA, poderão se manifestar sem direito a voto, uma vez obedecidas as determinações da mesa e à ordem de inscrições existentes.

ARTIGO 24o. - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação nominal e publicadas no Diário Oficial do Estado, e ou demais órgão de ampla divulgação.

Parágrafo 1o. - Matérias referente à alteração do regimento, regulamento do Fundo Financeiro, indeferimento de registro de entidades, destituição de mandatos, aprovação de contas serão deliberadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Parágrafo 2o. - A aprovação do plano de ação municipal, do plano de aplicação de recursos do FMCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), e de prazos de aprovação de programas, serão deliberados por maioria absoluta.

Parágrafo 3o. - As deliberações do CMDCA de caráter normativo serão formalizados por Resoluções assinadas, numeradas e datadas pelo Presidente.

ARTIGO 25o. - Os membros do CMDCA poderão requerer urgência para discussão ou votação de matéria não incluída na ordem do dia.

ARTIGO 26o. - Poderão ser chamados a participar das reuniões do CMDCA representantes de outros órgãos públicos e privados para discutirem assuntos pertinentes às áreas respectivas, desde que seja o convite aprovado pela maioria simples dos titulares do CMDCA.

ARTIGO 27o. - O CMDCA poderá criar quantas comissões de trabalho forem necessárias para efetivação de sua ação de execução, controle, fiscalização na aplicação das diretrizes do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES

ARTIGO 28o. - O registro da entidade governamental e entidades não governamentais do CMDCA far-se-á pelas inscrições de seus programas de proteção e sócio-educativos, com a especificação do regime de atendimento, na forma definida nos artigos 90 e 91 da Lei No. 8069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

ARTIGO 29o. - As inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais serão abertas pelo CMDCA, através de Resolução.

ARTIGO 30o. - Além da especificação do programa e do regime de atendimento, o pedido de inscrição das entidades não governamentais se fará acompanhar das seguintes documentações:

I - Prova de estar regularmente constituída.

II - Plano de trabalho compatível com a Lei Federal 8069/90 (ECA).

III - Relação das pessoas que integram seu quadro diretivo, com as respectivas qualificações.

IV - Descrição das instalações, com a indicação de utilização das acomodações, localização geográfica e área de atendimento.

V - Descrição das fontes de recursos materiais, humanos e financeiros.

ARTIGO 31o. - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

ARTIGO 32o. - As entidade terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da resolução que determinar a abertura de inscrição, para apresentar a documentação exigida, sendo que, em não o fazendo, poderão sofrer as medidas previstas no artigo 97o. da Lei 8069/90.

Parágrafo Único - As entidades que necessitarem de prazo maior para adequarem-se ao exigido em Lei e proceder seu registro, poderão solicitar dila,ção de prazo mediante petição, devidamente justificada, a qual será apreciada pelo CMDCA.

ARTIGO 33o. - o registro será deferido quando:

I - Atendidos os requisitos para inscrição, previstos nos artigos 28o. ao 30o. deste Regimento.

II - Após o pedido de registro e visitada a entidade de atendimento por representantes do CMDCA ou áreas especializadas do Poder Público, sejam constatadas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

ARTIGO 34o. - O deferimento do Registro ocorrerá em processo próprio concluído com a expedição de Certificado de Registro no CMDCA, numerado e devidamente assinado pelo Presidente.

ARTIGO 35o. - O CMDCA fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária dos registros de inscrições, deferidos de eventuais alterações.

ARTIGO 36o. - A renovação do Registro das entidades deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Neste período, as entidades registradas deverão comunicar qualquer modificação feita em seus cargos diretivos, em seu estatuto social e documentação apresentada para inscrição, instalações físicas e normas de funcionamento no que toca aos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37o. - As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil por categoria serão realizadas, de dois em dois anos, em Assembléia Geral das organizações representativas da Sociedade Civil registradas no CMDCA, através de voto secreto, considerando-se eleitos os representantes das entidades que obtiverem maior número de votos, nas respectivas categorias.

Parágrafo 1o. - São considerados suplentes os representantes mais votados, após eleitos os titulares.

Parágrafo 2o. - Em caso de empate, proceder-se-á o 2o. (segundo) turno das eleições entre os representantes , por voto secreto ou aclamação na primeira votação.

ARTIGO 38o. - O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral composta de 6 (seis) conselheiros, sendo 03 (três) da entidade governamental e 03 (três) das entidades não governamentais, garantindo a representação por categoria e eleita pelo conselho, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sendo esta dissolvida com a posse dos eleitos.

ARTIGO 39o. - Somente poderão concorrer às eleições as entidades que atendam aos requisitos deste regimento e da Lei Municipal No. 766/93.

ARTIGO 40o. - As entidades deverão fazer suas inscrições por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação do edital.

ARTIGO 41o. - Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, o presidente do CMDCA fará publicar nos jornais de maior circulação no município o

edital de convocação da Assembléia Geral de organizações representativas da sociedade civil registradas no CMDCA, das quais constarão:

I - Nome e sigla do Conselho.

II - Data. horário e local das inscrições.

III - Condições para candidaturas.

IV - Prazo para o processo eleitoral de inscrições, de impugnações e apresentação de recursos.

V - Data, hora e local das eleições.

VI - Assinatura da Comissão Eleitoral já constituída.

VII - Data do edital.

Parágrafo 1o. - Os editais de convocação serão afixados em locais de maior acesso ao público.

Parágrafo 2o. - Será encaminhada cópia do edital a todas as entidades registradas no CMDCA.

ARTIGO 42o. - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo eleitoral, elaborando o Edital de Convocação.

II - Divulgar as eleições.
III - Providenciar todo o material eleitoral.
IV - Providencias a relação de todas as entidade votantes.
V - Promover as inscrições das candidatura.
VI - A comissão eleitoral poderá, ouvido o CMDCA, deliberar por prorrogação de prazo que julgar necessário, documentando seus atos por escrito.
VII - Decidir sobre impugnação das candidaturas de entidades que estejam em desacordo com a Lei, em recursos referentes à organização do pleito.
VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões relativas ao processo eleitoral referentes à sua organização.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões, que deverá ser assinada por seus membros.

ARTIGO 43o. - A Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, afixará, na sede do Conselho, a relação das candidaturas deferidas por segmentos da sociedade civil, com a indicação dos seus representantes ao pleito.

Parágrafo 1o. - O indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral será justificado em razões por escrito, as quais serão afixadas no prazo acima, tendo a entidade indeferida o prazo de 4 (quatro) dias úteis para sanar irregularidades ou pedir em petição, devidamente justificada, em duas vias, citada a base legal.

Parágrafo 2o. - Após cumprido o prazo do parágrafo anterior, as entidades que quiserem apresentar impugnações a candidaturas deferidas, deverão apresenta-las em 2 (dois) dias úteis, em petição devidamente justificada, em duas vias, citada a base legal.

Parágrafo 3o. - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proclamação da decisão, irrecorrível, sobre a impugnação devendo essa ser justificada por razões por escrito.

ARTIGO 44o. - A Assembléia Geral das organizações representativas da sociedade civil será instalada pela Comissão Eleitoral no dia, horário e local determinado no edital de convocação das eleições.

ARTIGO 45o. - Instalada a Assembléia, a Comissão Eleitoral solicitará ao plenário das entidades a indicação e eleição de um coordenador geral e secretário, que serão imediatamente escolhidos e empossados, passando, a partir de então, a presidir a condução dos trabalhos de votação, apuração e proclamação de resultados, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 46o. - A votação far-se-á em Assembléia Geral por voto secreto e por categoria.

Parágrafo 1o. - Só poderão participar e votar na Assembléia Geral 1 (um) representante de cada entidade, devidamente autorizado em ata assinada e datada pela respectiva diretoria.

Parágrafo 2o - Serão votados os candidatos prévia e devidamente registrados.

ARTIGO 47o. - A apuração dos resultados far-se-á nas próprias categorias, considerando-se eleitos os 4 (quatro) representantes da sociedade civil mais votados, e, suplentes os 4 (quatro) subsequentes, procedendo-se o registro em ata juntamente com a lista dos votantes presentes.

ARTIGO 48o. - A proclamação dos resultados será feita pelo coordenador geral da assembléia imediatamente após o recolhimento de todos os resultados parciais.

Parágrafo 1o. - Qualquer recurso com referência ao resultado das eleições, em qualquer categoria, deverá ser apresentada verbalmente ao coordenador geral da assembléia, no prazo de 01 (uma) hora da proclamação dos resultado.

Parágrafo 2o. - Deverá o mesmo ser reduzido a termo e constar da ata geral das eleições.

Parágrafo 3o. - Posteriormente ao recebimento do recurso e sua redução a termo, será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 3 (três) dias úteis do protocolo, resolverá, em decisão fundamentada e irrecorrível, sobre a sua procedência ou não.

ARTIGO 49o. - A posse dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes dar-se-ão por expedição de Portaria do Poder Executivo que homologará os resultados gerais da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50o. - O presente regimento interno será alterado parcial ou totalmente, através da proposta de qualquer um dos membros titulares do CMDCA.

ARTIGO 51o. - As propostas de alterações serão apresentadas em reunião ordinária ou extraordinária, convocada por escrito e com pauta única e específica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1o. - Serão consideradas aprovadas as alterações que receberem voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMDCA.

Parágrafo 2o. - As alterações aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para formalização legal.

ARTIGO 52o. - Na execução de suas atividades o CMDCA atuará em coordenação com o Gabinete do Prefeito e os Departamentos Municipais.

ARTIGO 53o. - Para consecução de suas finalidades e objetivos o CMDCA poderá, em conjunto com o Prefeito, firmar convênios, contratos, acordos e ajustes em órgãos da administração direta ou indireta, com entidades provadas nacionais e estrangeiras, e com organismos internacionais, bem como participar de consórcio intermunicipal de atendimento, propor a criação de entidades governamentais e subsidiar outras entidades não governamentais de interesse da criança e do adolescente.

ARTIGO 54o. - Anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, o CMDCA convocará as organizações representativas da sociedade civil para apresentação de um relatório de atividades desenvolvidas e explanação sobre a aplicação e gestão financeira do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 55o. - Fica garantido ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as entidades e/ou organizações da sociedade civil registradas no CMDCA a

convocação extraordinária do Conselho Municipal para esclarecimentos adicionais e/ou assuntos de interesse da criança e do adolescente.

ARTIGO 56o. - Os casos omissos ou não, previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMDCA ou pelo Ministério Público através de seu órgão competente em caso de impasse.

Rio Grande da Serra, 22 de Agosto de 1995.

Jardim Suarez